



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1872, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o art. 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela participação nas funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Planejamento, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Atualização do site da Prefeitura Municipal, os servidores municipais farão jus ao recebimento de função gratificada, prevista no art. 45A da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#).

Art. 2º A gratificação mensal devida individualmente aos servidores na forma do artigo 1º corresponderá a:

- I – Agente de Contratação: 30 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento);
- II – Pregoeiro: 30 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento);
- III – Equipe de Planejamento: 30 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento);
- IV – Comissão de Contratação: 30 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento);
- V – Atualização do site da Prefeitura Municipal: 25 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento);
- VI – Equipe de Apoio: 13 UPV's (Unidade Padrão de Vencimento).

§ 1º A participação em mais de uma comissão ou função não ensejará a percepção de gratificações correspondentes a cada uma delas.

§ 2º O membro suplente, quando em substituição, por período inferior a 30 (trinta) dias, terá direito ao pagamento de gratificação proporcional aos dias apurados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a [Lei nº 593, de 19 de março de 2008](#).

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de outubro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral